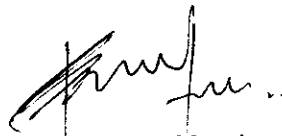



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		 UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.000425/2010-87		Câmara de Pós-Graduação	
Parecer: 1045/CPG			
Assunto: Critério para credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduações da Unir			
Interessado: Propesq			
Relatora: Conselheira Mariluce Paes de Souza			

Parecer da Câmara:

Na 37ª sessão de 28 de junho de 2010, a Câmara concedeu vistas do processo ao Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes



Conselheiro Dorosnil Alves Moreira
 Presidente em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.000425/2010-87
	Parecer: 1045/CPG
Assunto: Critério para credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduações da Unir	
Interessado: Propesq	
Relatora: Conselheira Mariluce Paes de Souza	

I- Relatório

O presente processo trata do encaminhamento de minuta de resolução, apresentada pela Coordenação do PG BIOEX à PROPESQ. O documento visa estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, com indicativo de Categoria de Docentes.

Na página 01, encontra-se o despacho da PROPESQ de 11/02/2010, ao Presidente do Consea. Nas páginas 02 a 08 está a minuta de Resolução e nas páginas 09 a 11 os despachos para encaminhamentos de relatório, procedimentos rotineiros da Secons.

II - Análise:

- 1.1. Conforme art. 1º, a minuta proposta fundamenta-se na Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, da CAPES, a qual define, para efeito de sua avaliação da pós-graduação, as categorias de docentes dos programas. Tais categorias são mantidas na proposta de minuta.
- 1.2. No Art. 2º, estão descritos os requisitos para enquadramento de professor permanente. Para melhor visualização no quadro abaixo estão as diferenças no que estabelece a Portaria da CAPES e a minuta do PG BIOEX.

Item	Diferenças no conteúdo da minuta em relação à CAPES
I	Mesmo conteúdo
II	Foi acrescida a palavra... inserido...
III	Mudado para e/ou... acrescido de: "Sendo credenciado segundo normas específicas de cada programa da instituição".
IV	Letra a) acrescido... "não possuam vínculo empregatício... fomento específico para atuação na UNIR. Letra c) excluída
V	Mantenha regime de dedicação integral à instituição (UNIR)- 40 horas semanais... 20% do quadro permanente como especiais. Acrescenta os especiais dentro dos permanentes... docentes que trabalham em regime parcial 20h semanais e também aqueles que participam de outro programa de pós-graduação, vinculado à UNIR ou outra instituição.

- 1.3. No Art. 3º, é professor visitante o docente com intensa e qualificada produção científica...
- 1.4. Os artigos 4º a 6º, sem destaque. Mesmo conteúdo da CAPES.
- 1.5. No art. 7º, consta que a periodicidade de credenciamento de professores permanentes segue o período de avaliação trienal da CAPES...

1.6. O art. 8º trata do credenciamento do docente e o parágrafo único prevê que o descredenciamento poderá ocorrer em qualquer época a pedido ou por ocasião da avaliação trienal da CAPES.

III – Parecer:

Considerando o que consta da minuta da resolução proposta e a análise da Portaria 068, de 03/08/2004, não sendo observada mudança significativa;

Considerando que os programas de pós-graduação da UNIR possuem suas normas e regimentos;

Considerando, ainda, a importância para a instituição e seus programas de pós-graduação stricto sensu ter parâmetros gerais para balizar decisões que envolvem docentes, uma vez que estes têm seus próprios colegiados,

Recomendo à Câmara que aprove a minuta da resolução que estabelece os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia, com os seguintes ajustes:

Art. 2º

- item II, substituir o termo *inserido* pelo termo *registrado*;

- item IV, substituir *não possuem...* por *possua vínculo empregatício compatível com o credenciamento da UNIR*. Ainda no item IV, substituir *... fomento específicos...* por *fomento compatível com os programas de pós-graduação da UNIR*;

Art. 3º, substituir *intensa e qualificada produção científica* por *produção científica compatível com a média dos docentes do programa de pós-graduação em que estiver credenciado, qualquer que seja a modalidade*.


Conselheira Mariluce Paes de Souza
Relatora/CPG